Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3402, DE 07 DE OUTUBRO DE 2002.

Autoriza a transferência do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a empresa Clean Lavanderia Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.874.088/0001-33, autorizada a transferir a propriedade dos imóveis que lhe foram doados pelo Município de Formiga, através das Leis nº 2918, de 13 de novembro de 1997, e nº 2938, de 04 de março de 1998, à Empresa Fênix Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.964.412/0001-30.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única possibilitar o funcionamento da empresa Fênix Participações Ltda

ART. 3º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

c) Deixe a referida Industria de cumprir as exigências das Legislações Municipais, Estaduais ou Federais.

ART. 4º - O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de outubro de 2002

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete